



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

## **=LEI Nº 1.992 DE 08 DE MAIO DE 2003=** *(Do Vereador Reinaldo Custódio da Silva)*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado, nos termos desta lei, ressalvo o disposto no artigo 5º, o programa “Adote Uma Praça”.

Artigo 2º- O programa “Adote Uma Praça” será executado através do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e terá por finalidade a revitalização e conservação das áreas verdes do Município, tais como, praças, parques, jardins e logradouros assemelhados, em parceria com empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 3º- Caberá ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, com a aprovação do Prefeito:

a) elaborar o plano de revitalização e conservação de cada uma das áreas a que se refere o artigo anterior, especificando os serviços e os investimentos a serem efetivados;

b) detalhar os custos e definir a forma de atuação das pessoas jurídicas ou físicas que se dispuserem a participar do programa;

c) divulgar através de edital de chamamento, publicado pela imprensa, os planos específicos para cada logradouro e os respectivos custos, convocando os interessados que desejarem participar do programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

d) selecionar as melhores propostas de participação e estabelecer, mediante convênio, a parceria entre a Prefeitura e o proponente para esse fim habilitado.

Artigo 4º- A Prefeitura assentará em cada área objeto de convênio, placa padronizada informando e destacando a participação da pessoa jurídica ou física, na sua conservação.

Artigo 5º- O programa aprovado por esta lei será implantado a critério do Executivo, de acordo com a conveniência da administração.

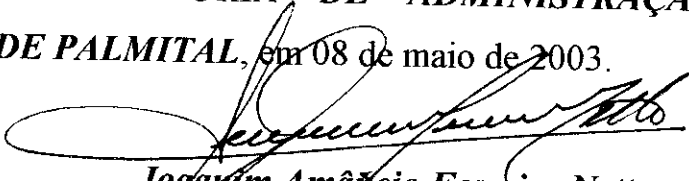
Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 08 de maio de 2003.

  
**José Roberto Leão Rego**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de maio de 2003.

  
**Joaquim Amâncio Ferreira Netto**  
**-COORDENADOR DE ADMINITRAÇÃO-**